



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ de fls. 2.524/2.526, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.534/2.537** – Edital de Publicação do QGC da Massa Falida em 12.03.2020.
2. **Fls. 2.539/2.567** – Pedido de habilitação de crédito trabalhista.
3. **Fls. 2.569/2.574** – Fazenda Municipal do RJ anunciando a existência de débitos em nome da Massa Falida, pugnando pela respectiva inclusão no QGC.
4. **Fls. 2.576, 2.578, 2.580 e 2.582** – Manifestações dos credores trabalhistas Sérgio Dias, Marilson Valentim da Silva, Eduardo Elias Neves Bogea e Coraci da Aparecida de Almeida Rainho requerendo a expedição de mandado de pagamento.
5. **Fl. 2.584** – Resposta do ofício expedido ao Itaú Unibanco S/A anunciando que o recebimento de ofícios está sendo realizado através do e-mail ItauJudicial@itau-unibanco.com.br.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o AJ verifica que os pedidos contidos nos itens “b”, “c” e “d” de sua manifestação de fls. 2.524/2.526 não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual serão reiterados ao final, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

Prosseguindo, o Administrador Judicial informa ciência da publicação do QGC da Massa Falida de fls. 2.535/2.537, sendo certo que irá pugnar pela sua homologação, tendo em vista a ausência de impugnações.

Com relação ao pedido de habilitação de crédito de fls. 2.539/2.567, o Administrador Judicial irá pugnar pelo seu desentranhamento, para autuação como incidente, em apartado a presente falência.

Continuando, no que se refere ao pleito da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fls. 2.569/2.574), o AJ se reporta aos termos de sua última manifestação de fls. 2.394/2.406 – index 0002446 (requerimento contido no item “a”, alínea iv), esclarecendo que o imóvel localizado na R. Dr. Napoleão Laureano, nº 35, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, fato gerador do tributo, foi vendido antes do termo legal da falência, ocorrido em 01.08.1999, motivo pelo qual deve haver a desvinculação dos tributos exigidos da Massa Falida em relação ao aludido bem.

No tocante aos pedidos de expedição de mandados de pagamentos dos credores habilitados no QGC da Massa Falida (fls. 2.576, 2.578, 2.580 e 2.582), o AJ esclarece que o caixa da Massa Falida não possui numerário suficiente para realização de rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo necessário aguardar a liquidação do ativo.

Quanto à resposta do Itaú Unibanco S/A de fl. 2.584, o AJ irá requerer o envio de novo ofício para o endereço de e-mail indicado, nos termos do ofício expedido à fl. 2.509, tendo em vista a ausência do arquivo indicado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

A) pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “b”, “c” e “d” da manifestação do AJ de fls. 2.524/2.526, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:

“b” seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 2.501, 2.502, 2.503, 2.504, 2.505, 2.506, 2.507, 2.509, 2.510 e 2.511. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

“c” seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com a intimação do gerente da agência localizada no TJ/RJ, para indicar o número da conta unificada e seu saldo atualizado, em nome da MASSA FALIDA DE SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. (CNPJ: 42.270.546/0001-02).

“d” pela homologação dos honorários pleiteados pelo Perito Avaliador (fls. 2.412/2.413 – index 0002465), para avaliação dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

B) pela homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida publicado às fls. 2.535/2.537, tendo em vista a ausência de impugnação.

C) seja o pedido de fls. 2.539/2.567, desentranhado e autuado de forma apartada, como Habilitação de Crédito.



- D) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 2.576, 2.578, 2.580 e 2.582, tendo em vista a ausência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil para indicação do saldo da conta em nome da Massa Falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312